



Ouvedoria	Atender 90% das demandas mensais.	Demanda Atendida	%
Infância	Capacitar 70% dos servidores do MTur no tema Turismo Sustentável e Infância	Servidor Capacitado	%

SECRETARIA EXECUTIVA - SE

UNIDADE	M E TA	PRODUTO	UNIDADE
Diretoria de Gestão Interna	Analisar, no mínimo, 70% das prestações de contas apresentadas ao Ministério do Turismo até 30 de setembro de 2011 e pendentes de análise financeira.	Prestações de contas analisadas	Uma
Diretoria de Gestão Estratégica	Produzir informativos quinzenais, 24 no período, que apresente a classificação por UG, da eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira.	Informativo produzido	Um

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO - SNPTur

UNIDADE	M E TA	PRODUTO	QUANTITATIVO
Turismo - DEPAT	Realizar 3 reuniões do Conselho Nacional de Turismo, como parte da formulação da Política Nacional de Turismo.	Reuniões realizadas	Uma
PES	Realizar 4 estudos e pesquisas que contribuam para a estruturação do sistema nacional de estatísticas de turismo.	Estudos realizados	Uma
cional -DPMKN	Realizar 5 campanhas para o 3º ciclo GDPGPE.	Campanhas realizadas	Uma
Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico - DEAOT	Realizar 130 ações para estruturação do turismo nas 62 regiões turísticas, onde os 65 Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional estão inseridos.	Ações realizadas	Uma
Turismo - DRELT	Realizar 22 ações de cooperação técnica internacional em turismo	Ações realizadas	Uma
Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios - CGMC	Fiscalizar, de forma presencial, 25% dos convênios firmados	Fiscalizações realizadas	%
CGAP	Coordenação-Geral de Análise de Projetos- Analisar e aprovar 50 planos de trabalho de propostas que visem o apoio à realização de Eventos Geradores de Fluxo Turístico.	Planos de Trabalho analisados e aprovados	Um

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SNPDTur

UNIDADE	M E TA	PRODUTO	QUANTITATIVO
Departamento de Infraestrutura Turística - DIETU	Empenhar, observada a disponibilidade de limite, de 1.500 contratos de repasses	Contratos de repasses	Uma
Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo - DFPII	Participar e apoiar 16 eventos da cadeia produtiva do turismo, nacionais e internacionais, como forma de desenvolver ações de promoção de investimentos para o ativo turístico brasileiro e divulgação dos programas oficiais de financiamento para o setor. Promover a aplicação do orçamento do FUNGETur, como forma de assegurar a revitalização dos equipamentos turísticos do País.	Participação em eventos	Uma
Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento Turismo - DPRDT	Analisar, no mínimo, 80% das propostas encaminhadas pelo Departamento.	Propostas analisadas	%
Departamento de Qualificação e Certificação de Produção Associada ao Turismo - DCPAT	Apoiar 18 ações voltadas para o fomento e a promoção de produtos com potencial de associação ao turismo, de modo que possam ser integrados ao mercado turístico para contribuir na diversificação da oferta turística dos destinos	Ações Apoiadas	Uma
	Apoiar 20 ações que resultem na geração e emprego e distribuição de renda, na preservação do meio ambiente, na valorização das identidades culturais e no incremento capital	Ações Apoiadas	Uma

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃOSESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS

Sessão: 905 Data:28/09/2011 Hora:13:19

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001380/2011-61

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Recife/PE

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001378/2011-91

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : S?o Paulo - SP

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001381/2011-13

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA

Origem : Cascavel/PR

Relator : Tais Schilling Ferraz

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora

SG/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público-RDA Nº 0.00.000.001381/2011-13

RELATORA: Tais Schilling Ferraz

REQUERENTE: Simone Lúcia Lorens - Promotora de Justiça

DECISÃO

(...) Assim, e sem prejuízo das relevantes medidas que vêm sendo empreendidas pela Administração do Ministério Público do Estado do Paraná, e de novas ações que se façam necessárias, inclusive a viabilização de transporte em carro blindado, se for o caso, determino seja expedido ofício e remetido com urgência, por meio eletrônico inclusive, ao Senhor Secretário de Segurança daquele Estado e ao Comandante da Polícia Militar, solicitando providências urgentes no sentido de assegurar a integridade física e a vida da promotora de justiça requerente, especialmente com a destinação de escolta para o seu deslocamento, no mínimo segundo as condições asseguradas ao magistrado que, com base nos mesmos fatos, está sob ameaça de morte.

Notifique-se o PGI do MP/PR, para a prestação de informações, no prazo regimental de 10 (dez) dias, nos termos do art. 99, parágrafo único.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Comitê constituído pela Presidência, para tratar da segurança dos membros do Ministério Público.

Tratando-se de reclamação relativa à autonomia, encaminhe-se cópia dos autos, também, para a Comissão de Preservação da Autonomia dos Membros do Ministério Público

Intime-se a requerente.

Cumpra-se, com urgência.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000166/2011-97

ASSUNTO: Pedido de Providência-PP

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Vânia Regina Bastos Zoghbi

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

Ressalta-se que também foi enviada comunicação ao advogado da Requerente, sendo a mesma devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos, em razão de mudança de domicílio. No entanto, o advogado da requerente foi informado por e-mail das solicitações determinadas e afirmou em 18/07/2011 que iria providenciá-las com a máxima urgência (fl.135), o que não ocorreu até a presente data.

Destarte, considerando ter transcorrido in albis o prazo para a Requerente encaminhar a este Conselho Nacional cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente representação, não cumprindo as solicitações de fls. 130, 132 e 134, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001368/2011-

56

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães

Requerente: Ministério Público da União

DECISÃO LIMINAR

(...) Concluo, portanto, que a presente proposta de pedido de créditos suplementares e especiais ao orçamento de 2011 está de acordo com as determinações legais vigentes e, em especial, com o artigo 127, § 3º da Constituição Federal, com o Plano Plurianual para

o quadriênio de 2008-2011, com a Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011), e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000).

É de considerar-se, ainda, que o pedido está adequado às necessidades das respectivas unidades da Instituição, não havendo que se falar em ocorrência de vedação normativa, vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas proposições.

Ante o exposto, cumpridos e observados os requisitos legais, e em razão da urgência, ante a proximidade do término do prazo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, concedo a liminar, ad referendum do Plenário, manifestando-me favoravelmente ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos suplementares e especiais ao orçamento de 2011, do Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com imediato encaminhamento à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, nos termos do artigo 56, §11 da Lei 12.309/2010.

A Secretaria-Geral do CNMP, com a brevidade que o caso requer, para as providências necessárias.

Publique-se."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
RelatorCORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000888/2011-41

RECLAMANTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, tendo em vista a inexistência de falta funcional, aliado ao disposto no enunciado nº 06 do CNMP, opino pela improcedência da Reclamação Disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 15 de setembro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 546/552, nos termos propostos, cujos fundamentos adotou como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos Reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.Brasília, 26 de setembro de 2011.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 528, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de setembro de 2010 a agosto de 2011, conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.533.793	52.006
Pessoal Ativo	2.081.229	48.841
Pessoal Inativo e Pensionistas	452.564	3.165
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	546.486	34
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	144.658	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	401.828	34
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.987.307	51.972
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.039.279	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	552.733.063	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%	0,37	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%	3.316.398	
	3.150.578	

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 647, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	382.813	949
Pessoal Ativo	326.663	66
Pessoal Inativo e Pensionistas	56.150	883
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	79.647	16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	31.078	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48.569	16
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	303.166	933
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	304.099	



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	552.733.063
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0550
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%	508.514
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%	483.089

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 647, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas

estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-GeralSEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no Município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, incisos IV e V, alínea c; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I; e 11, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 86/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

Há possível ausência de publicidade das taxas de infecção hospitalar nos hospitais da região desta Procuradoria, o que enseja a atuação do Ministério Público Federal, por força dos arts. 2º e 7º, V da Lei Complementar 75/93, por configurar descumprimento da Lei nº 9.431/97 e da Resolução RDC nº 48 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público em defesa dos direitos à universalidade de acesso aos serviços de saúde disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde e à integralidade dessa assistência;

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante da conversão do Procedimento Administrativo nº 1.25.010.000050/2010-23;

2) Seja comunicada esta instauração por meio eletrônico à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMFP, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Ricardo Teixeira de Pelegrini, Técnico Administrativo, matrícula nº 17.914-1, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMFP 86/06);

4) Como providência a ser adotada, reperto-me a diligência determinada às fls. 109 acerca da realização de buscas nos Termos de Ajustamento de Conduta elaborados no Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000030/2003-28 (relativo à Policlínica São Vicente de Paula, em Francisco Beltrão) e no Procedimento Administrativo nº 1.25.010.000093/2005-41 (relativo aos demais hospitais desta circunscrição), visando angariar informações sobre a abordagem do tema nas cláusulas dos referidos Termos, inclusive quanto à constituição de Comissão de Controle de Infecções Hospitalares no âmbito de cada hospital. Determino o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de relatório interno. Após, sejam os autos conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.19.002.00000055/2011-33, tem por objeto "apurar a procedência do que noticia o representante a possibilidade de regularização pelo INCRA das terras mencionadas", resolve:

converter a Peça de Informação nº 1.19.002.00000055/2011-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº: 1.19.002.0000066/2010-32 tem por objeto "Investigar conflitos de Terras nas cidades de Aldeias Altas, Codó, Caxias e Parnarama", resolve:

converter o Procedimento Administrativo nº: 1.19.002.0000066/2010-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à PRDC Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite das Peças de Informação com os seguintes dados:

Peças de Informação: 1.19.002.00063-2011-80

Requerente: Maria Francisca de Assunção Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Caxias-Ma

Objeto: Possíveis irregularidades na habilitação de pretendentes à imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Determina a conversão das presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao representante do executivo municipal de Caxias-Ma para que se manifeste sobre a representação no prazo de 10 (dez) dias.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

2. Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Res. CSMFP nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP nº 87/2006.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite dos autos com os seguinte dados:

Requerente: Augusto Carvalho e Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Timon-MA

Objeto: Possível irregularidade do SUS em Teresina-PI ao negar concessão de prótese que teria direito o representante.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao representante do executivo municipal de Timon-MA para que se manifeste sobre a representação no prazo de 10 (dez) dias.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.002.00100-2010-79

Requerente: Controladoria Geral da União -CGU

Requerido: Telemar Leste S/A

Objeto: Irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 635/2005 da CGU no Município de Eugênio Barros-Ma.

Determina a conversão das presentes Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia dos autos, solicitando manifestação da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, no prazo de 10 (dez) dias;

2. Reitere-se o ofício de fl. 07, que recomenda que a "OI" Telemar Norte Leste adote as providências dectadas pela CGU.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Publique-se a presente portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à PFDC Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.002.0069-2010-76

Requerente: Elizabete Silva dos Santos

Requerido: Município de Caxias-Ma

Objeto: A representante acusa a ausência de Fichas para encaminhamento de TFD - Tratamento Fora do Domicílio e ajuda de custo.

Determina a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a representante para que se manifeste sobre a continuidade do tratamento e ajuda de custo reivindicados.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Publique-se a presente Portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à PFDC Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 96, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Peças de Informação : 1.19.002.0033-2011-73

Requerente: Faculdade de Ciência e Tecnologia do Maranhão-FACEMA

Requerido: CESP- Centro de Ensino de Parnarama e outros
Objeto: A representante noticia que o CESP, FAENTEPRE, E IESB, estariam ofertando curso de graduação e pós-graduação sem a devida autorização do MEC.

Determina a conversão das Peças de Informação em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício, de fl 35;

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Publique-se a presente Portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e,

Considerando as informações constantes de termo de declarações prestado no âmbito desta Procuradoria da República, nesta data, dando conta de que médico vinculado ao Hospital Santa Teresinha, integrante do Sistema Único de Saúde, teria efetuado cobrança para a realização de procedimento cirúrgico em paciente portador de câncer de próstata;

Considerando que, conforme ditames do artigo 6º, da Constituição Federal, a saúde figura entre os denominados direitos sociais, tendo seu escopo delineado no artigo 196 da Carta Magna, o qual dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, nos exatos termos do artigo 198, § 1º, da CF/88;

Considerando que, conforme determina o artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; Considerando que, de acordo com o teor do artigo nº 43, do diploma legal imediatamente acima mencionado, "a gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas" evidenciando a natureza de serviço público posto à disposição da população independentemente do pagamento de qualquer taxa;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII), resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com as presentes peças de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Apurar eventual cobrança para a realização de cirurgia efetuada por médico atuante no Hospital Municipal Santa Teresinha, em Erechim/RS, estabelecimento de saúde vinculado ao Sistema Único de Saúde".

2. Nomeação do servidor Silvio Félix Gomes Fonseca, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPPF, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providência investigatória inicial, determino a expedição de ofício à direção do Hospital Santa Teresinha, em Erechim, requisitando manifestar-se sobre o conteúdo do termo de declarações prestado nesta PRM, em especial que esclareça se há registro de notícia de caso semelhante naquela instituição, se é feita cobrança de valores a pacientes que necessitam se submeter a procedimentos cirúrgicos e informe o motivo da demora na prestação da devida assistência médica ao paciente mencionado no depoimento em questão.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" e "d" e artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93, e

2. Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme estabelece a Carta Magna (art. 129, II da CF);

3. Considerando que o acesso à educação corresponde a um direito assegurado constitucional e infraconstitucionalmente a todos os brasileiros e brasileiras, e, também, em normas internacionais incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio;

4. Considerando que, conforme dados estatísticos da Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação, somente 12% das pessoas encarceradas têm acesso ao ensino fundamental e 6%, ao ensino médio, embora 70% da população carcerária não tenham concluído o ensino fundamental, cuja matrícula é obrigatória;

5. Considerando que a Resolução CEB/CNE nº 2/2010 dispõe sobre o trabalho educacional desenvolvido nesses estabelecimentos; a atribuição de responsabilidades federativas para a implementação do ensino em prisões; financiamento; formação, capacitação, valorização e acompanhamento do corpo docente; objetivos da oferta de ensino; compatibilização entre os horários de ensino e de trabalho; adequação do espaço físico; fornecimento de material didático e apoio pedagógico; estágio supervisionado; garantia de acesso ao ensino superior etc., a fim de viabilizar o exercício do direito à educação nos estabelecimentos prisionais;

6. Considerando a edição da Lei nº 12.433, de 30 de junho de 2011, que estabelece o direito à remição da pena por estudo para presos provisórios ou condenados em regime semiaberto, fechado ou em liberdade condicional, sendo dever do Estado brasileiro garantir as condições para o seu exercício, ampliando as condições de acesso e melhorando a qualidade do atendimento educacional nas unidades prisionais;

7. Considerando que entre os fundamentos da República Federativa do Brasil elencados no art. 1º da Constituição Federal estão a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, entre os objetivos enumerados em seu art. 3º constam a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, resolve:

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a implementação do direito da pessoa presa à educação. Para tanto, determino:

I. Junte-se a presente Portaria aos autos já formados e expeça-se ofício ao Ministro da Educação e às demais autoridades federais cuja temática de atuação envolva o sistema prisional e a educação, assinalando-se-lhes o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

II. Publique-se esta Portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPPF nº 87/2006:

Considerando as solicitações, em anexo, formuladas por pacientes portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC - para fornecimento gratuito do fármaco salmeterol + fluticasona por meio do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o citado medicamento foi requerido junto à 17ª Regional de Saúde de Londrina, e foi negado pela justificativa de não constar em lista de Protocolo Clínico e de Diretrizes Terapêuticas - PCDT;

Considerando que, conforme informado pela 17ª Regional de Saúde de Londrina, no caso da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC, até a presente data, não há PCDT publicado pelo MS1 para esta doença, sendo que, para o seu tratamento, em atendimento à determinação judicial e por intermédio do Departamento de Assistência Farmacêutica, elaborou e disponibilizou PCDT utilizado no Estado do Paraná para o tratamento da doença;

Considerando que este Ministério Público Federal propôs a ação civil pública nº 2009.70.01.001743-9, perante a 1ª Vara Federal de Londrina, cujo objeto é a condenação da União e do Estado do Paraná à adoção de todas as providências necessárias ao fornecimento do medicamento Brometo de Tiotrópio (SPIRIVA), em benefício de todos os pacientes portadores de DPOC vinculados ao Sistema Único



de Saúde, residentes nos municípios integrantes da Subseção Judiciária de Londrina, e que comprovem a moléstia e a necessidade de utilizar tal medicamento, por intermédio de receituário expedido por médico vinculado ao SUS;

Considerando que os relatórios médicos ora apresentados fundamentam o tratamento da DPOC com salmeterol + fluticasona com base em protocolo preconizado pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (J. Bras Pneumol 2004; 30 (5): S1-S142);

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil garante a todos o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, define em seu artigo 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício. §1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a responsabilidade pelo financiamento e aquisição dos medicamentos de dispensação excepcional é do Ministério da Saúde e dos Estados, conforme pactuação, e a dispensação é de responsabilidade dos Estados, resolve:

instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o propósito de apurar a situação e, em sendo o caso, adotar todas as medidas possíveis e necessárias para garantir o fornecimento gratuito do fármaco salmeterol + fluticasona pela rede pública de saúde aos portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC - vinculados ao Sistema Único de Saúde, residentes nos municípios integrantes da Subseção Judiciária Federal de Londrina, e que comprovem a moléstia e a necessidade de utilizar o fármaco por intermédio de receituário expedido por médico vinculado ao SUS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP n.º 87/2006:

Considerando a solicitação, em anexo, formulada por paciente portador de Asma Grave para fornecimento gratuito do fármaco salmeterol + fluticasona por meio do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o citado medicamento foi requerido junto à 17ª Regional de Saúde de Londrina, e foi negado pela justificativa de não constar em lista de Protocolo Clínico e de Diretrizes Terapêuticas - PCDT - para o tratamento de Asma Grave;

Considerando que este Ministério Público Federal propôs a ação civil pública n.º 2009.70.01.004399-2, perante a 2ª Vara Federal de Londrina, cujo objeto é a condenação da União e do Estado do Paraná à adoção de todas as providências necessárias ao fornecimento do medicamento Omalizumabe/Anticorpo Monoclonal/Anti Imunoglobulina e - ANTI-IgE (Xolair), em benefício de todos os pacientes portadores de ASMA GRAVE DE DIFÍCIL CONTROLE vinculados ao Sistema Único de Saúde, residentes nos municípios integrantes da Subseção Judiciária de Londrina, e que comprovem a moléstia e a necessidade de utilizar tal medicamento, por intermédio de receituário expedido por médico vinculado ao SUS;

Considerando que o relatório médico ora apresentado fundamenta o tratamento da doença de Asma Grave com salmeterol + fluticasona com base em protocolo preconizado pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (J. Bras Pneumol 2004; 30 (5): S1-S142);

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil garante a todos o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, define em seu artigo 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício. §1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a responsabilidade pelo financiamento e aquisição dos medicamentos de dispensação excepcional é do Ministério da Saúde e dos Estados, conforme pactuação, e a dispensação é de responsabilidade dos Estados, resolve:

instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o propósito de apurar a situação e, em

sendo o caso, adotar todas as medidas possíveis e necessárias para garantir o fornecimento gratuito do fármaco salmeterol + fluticasona pela rede pública de saúde aos portadores da Doença de ASMA vinculados ao Sistema Único de Saúde, residentes nos municípios integrantes da Subseção Judiciária Federal de Londrina, e que comprovem a moléstia e a necessidade de utilizar o fármaco por intermédio de receituário expedido por médico vinculado ao SUS.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) cópia da inicial n.º 2009.37.00.006240-7 proposta pelo representante do MPF que atua perante a Seção Judiciária do Maranhão, na qual foram antecipados os efeitos da tutela para evitar o repasse aos alunos formando da taxa de registro de diploma cobrada pela UFMA às faculdades expedidoras desses documentos, resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução n.º 87/2006 CSMFP, e art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo n.º 1.19.002.000013/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências iniciais, determino:

1 - Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP n.º 87/2006);

3 - Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP n.º 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 171, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Expedientes n.ºs 4686/2011 e 4594/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n.º 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º da Constituição da República, a igualdade perante a lei é direito fundamental;

CONSIDERANDO que as ações afirmativas têm supedâneo nos arts. 3º e 5º da CF/88 e nas normas da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, integradas em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto n.º 65.810/69;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Complementar n.º 75/1993 é incumbência do Ministério Público Federal exercer suas funções nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento, consistente na recusa à efetivação de matrícula de candidatos aprovados em processo seletivo, na qualidade de indiescendentes, por parte da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, alegando que os pleiteantes não comprovaram o "vínculo étnico" requerido, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMFP n.º 87, de 03 de agosto de 2006, alteradas pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010, resolve:

com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível irregularidade no indeferimento da matrícula de candidatos indiescendentes aprovados em processo seletivo promovido pela UNEB, Campus Jacobina/BA e Campus de Senhor do Bonfim/BA, determinando a seguinte providência inicial:

1) Oficie-se ao Reitor da UNEB, Sr. Louisivaldo Valentim da Silva, bem como aos Diretores da UNEB - Campus Jacobina e Campus Senhor do Bonfim, solicitando que se manifestem acerca da representação (anexa), na qual noticia-se que os candidatos Reginaldo Batista de Souza (Senhor do Bonfim) e Renato de Oliveira Soares (Jacobina), aprovados em vestibular no presente ano para os cursos de Ciências Contábeis e Direito, respectivamente, tiveram suas matrículas obstadas por servidores desta instituição, os quais teria alegado ausência de comprovação do "vínculo étnico" requerido para a matrícula na condição de optantes pelo sistema de reserva de vagas (indígenas).

Ressalte-se a necessidade de especificar os fatos e motivos que levaram a instituição a obstaculizar a matrícula dos candidatos supracitados, bem como qual o procedimento formal adotado pela Instituição para reconhecimento da condição de indígena, a fim de esclarecer as circunstâncias decorrentes do ocorrido.

2) Comunique-se aos Representantes à instauração do presente inquérito civil.

Ainda, em cumprimento à Resolução n.º 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação em anexo;

b) Oficie-se à PFDC, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7347/85, determina a conversão das Peças de Informação n.º 1.12.000.000817/2009-58 em Inquérito Civil Público para acompanhar a implantação do curso de medicina na Universidade Federal do Amapá - Unifap, até que seja formada a primeira turma de médicos, prevista para 2016.

Figurará no polo passivo a instituição de ensino superior acima citada.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 245, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo n.º 1.19.000.000125/2006-14, com o fito de apurar a existência de irregularidades no PA Terra Bela, localizado no município de Buriticupu/MA, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a juntada aos autos do documento em anexo;

c) a expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca: 1 - do posicionamento da autarquia em face da venda de lotes nos Projetos de Assentamento; 2 - do cadastro irregular da Sra. Maria Claudinete Santos Teles; 3 - se ocorreu a apuração das denúncias formuladas contra o Sr. José Pereira dos Santos, noticiando que o mesmo estaria comprando diversos lotes no PA Terra Bela e PA Verona e ameaçando colonos que se opusessem as suas pretensões; 4 - da situação atual da Sra. Benedita Bezerra dos Santos Silva e seu cônjuge, Sr. Boaventura dos Santos Figueiredo; 5 - do procedimento do INCRA nas ações possessórias propostas na Justiça Estadual, envolvendo conflitos pela posse de lotes em Projetos de Assentamentos, remetendo-se cópia dos documentos de fls. 36, 39, 40, 47/48, 49/52, 60 e documento anexo;

d) o desentranhamento das fls. 198 a 203, uma vez que a matéria ali versada não possui pertinência com o objeto do presente apuratório, procedendo-se ao seu arquivamento em secretaria até que se descubra a qual Procedimento Administrativo estão relacionadas;

e) pelo mesmo motivo, o desentranhamento das fls. 204 e seguintes, e proceda-se a sua juntada ao Inquérito Civil Público nº 1.19.000.000620/2007-04, ao qual estão vinculadas;

f) o desapensamento, se formalizado no Sistema, ou a desvinculação desse procedimento ao Inquérito Civil Público nº 1.19.000.000620/2007-04;

g) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 343, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, a, c e d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000102/2011-14, instaurado a partir do Ofício Circular 41/2010/PFDC/MPF-GPC, para acompanhar a prestação de contas das verbas repassadas pelo Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, bem como o regular funcionamento do conselho municipal de acompanhamento da referida verba no município de Altamira/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000102/2011-14, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o despacho de fls. 18/19;

3 - Que os ICPs 1.23.003.000102/2011-14, 1.23.003.000101/2011-61, 1.23.003.000100/2011-17 e 1.23.003.000099/2011-21 tenham anotação de vinculação no Sistema Único, porquanto tratam do mesmo caso, embora em municípios diferentes;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 344, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, a, c e d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000101/2011-61, instaurado a partir do Ofício Circular 41/2010/PFDC/MPF-GPC, para acompanhar a prestação de contas das verbas repassadas pelo Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, bem como o regular funcionamento do conselho municipal de acompanhamento da referida verba no município de Brasil Novo/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000101/2011-61, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o despacho de fls. 17/18;

3 - Que os ICPs 1.23.003.000102/2011-14, 1.23.003.000101/2011-61, 1.23.003.000100/2011-17 e 1.23.003.000099/2011-21 tenham anotação de vinculação no Sistema Único, porquanto tratam do mesmo caso, embora em municípios diferentes;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 345, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, a, c e d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000100/2011-17, instaurado a partir do Ofício Circular 41/2010/PFDC/MPF-GPC, para acompanhar a prestação de contas das verbas repassadas pelo Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, bem como o regular funcionamento do conselho municipal de acompanhamento da referida verba no município de Novo Repartimento/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000100/2011-17, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o despacho de fls. 17/18;

3 - Que os ICPs 1.23.003.000102/2011-14, 1.23.003.000101/2011-61, 1.23.003.000100/2011-17 e 1.23.003.000099/2011-21 tenham anotação de vinculação no Sistema Único, porquanto tratam do mesmo caso, embora em municípios diferentes;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 346, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, a, c e d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000099/2011-21, instaurado a partir do Ofício Circular 41/2010/PFDC/MPF-GPC, para acompanhar a prestação de contas das verbas repassadas pelo Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, bem como o regular funcionamento do conselho municipal de acompanhamento da referida verba no município de Porto de Moz/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000099/2011-21, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o despacho de fls. 18/19;

3 - Que os ICPs 1.23.003.000102/2011-14, 1.23.003.000101/2011-61, 1.23.003.000100/2011-17 e 1.23.003.000099/2011-21 tenham anotação de vinculação no Sistema Único, porquanto tratam do mesmo caso, embora em municípios diferentes;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 396, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

PR-SP-00068372/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000453/2011-53, que apura notícia de eventuais problemas causados por medicamentos para o combate do Mal de Parkinson;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.000453/2011-53 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.16.000.000132/2011-87 1.22.007.000002/2011-87

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.18.000.001734/2011-87

1.18.000.001735/2011-21

1.11.000.001084/2011-21

Wagner de Castro Mathias Netto

1.25.003.010088/2009-60 1.22.014.000118/2011-27

Total de procedimentos distribuídos: 007

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República - Membro titular e Coordenadora em exercício

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.26.000.001482/2011-14 1.11.000.000631/2011-51

1.34.001.008538/2010-07

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.12.000.000746/2011-16 1.11.000.001171/2011-88

Wagner de Castro Mathias Netto

1.11.000.001126/2011-23

Total de procedimentos distribuídos: 006

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República - Membro titular e Coordenadora em exercício

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Wagner de Castro Mathias Netto

1.27.000.001329/2010-79

Total de procedimentos distribuídos: 001

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República - Membro titular e Coordenadora em exercício

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.28.000.000168/2006-82 1.34.012.000705/2011-15

1.29.008.000453/2011-53

Francisco Xavier Pinheiro Filho



1.28.000.000752/2011-03 1.28.000.001798/2010-51
Wagner de Castro Mathias Netto
1.23.003.000029/2011-72 1.12.000.000319/2010-49
1.23.000.001564/2011-71
Total de procedimentos distribuídos: 008

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República - Membro
titular e Coordenadora em exercício

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 275, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000048/2011-07, instaurado a partir do suposto abuso de posição dominante de empresa aérea que opera no município de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000048/2011-07, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à ANAC, requisitando as seguintes informações, com referência aos trechos Altamira-Belém e Belém-Altamira, para o período de março a agosto de 2011: (a) tarifas médias praticadas pelas empresas autorizadas a operar comercialmente; (b) fatia de mercado de cada uma delas; (c) outras informações que julgar relevantes de modo a se concluir ou não pela existência de abuso de posição dominante ou de aumento arbitrário dos lucros por parte de alguma das companhias;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retomem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.000.002490/2008-21

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal, resolve:

converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possível irregularidade na realização de cursos de pós-graduação lato sensu em Minas Gerais, ofertados pelas Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, de modo a subsidiar a posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência,

e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002346/2010-61 foi instaurado a partir do Ofício nº 533/10-17ª PJ CON, de 14/09/2010, recebido sob o protocolo PR-PE-961/2010, encaminha o Procedimento de Investigação Preliminar nº 020/10-17, noticiando possíveis irregularidades no âmbito das empresas aéreas GOL, Varig, TAM, Azul, WebJet, tendo em vista que o representante teve a sua bagagem extraviada em um voo da empresa GOL Linhas Aéreas, e que nenhuma companhia aérea estaria realizando a conferência dos tickets de bagagens no momento do desembarque dos passageiros, o que facilitaria o furto/violação de bagagens;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências, resolve: converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002346/2010-61 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002346/2010-61, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de possíveis irregularidades no âmbito das empresas aéreas, no tocante ao fato de que nenhuma delas estariam realizando a conferência dos tickets de bagagens no momento do desembarque dos passageiros, o que facilitaria o furto/violação de bagagens";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP); Como providências instrutórias, atualize as informações de fls. 97/98.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que há possível prática de superlotação em embarcação de transporte fluvial interestadual, além de outras ilicitudes praticadas pela tripulação do NAVIO-MOTOR LIBERTY STAR que saiu de Santarém -PA com destino a Manaus-AM;

CONSIDERANDO que logo após a saída do porto, o navio foi "fiscalizado" pela Marinha cujos funcionários "fecharam os olhos" para o evidente excesso de cargas e passageiros, fingiram uma contagem e logo em seguida liberaram o navio normalmente, conforme alega a denunciante, resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar possível prática de superlotação em embarcação de transporte fluvial interestadual, além de outras ilicitudes praticadas pela tripulação do NAVIO-MOTOR LIBERTY STAR que saiu de Santarém -PA com destino a Manaus-AM;

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - À Secretária, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) oficiar à Capitania dos Portos requisitando informações sobre os fatos narrados no formulário de denúncia on-line.

Prazo para cumprimento das requisições: 10 (dez) dias úteis.

CUMPRA-SE.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, representada por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que, considerando a designação de atuação do suscriptor da presente neste feito por meio da Portaria n. 356, de 11 de julho de 2011, do Procurador-Chefe Substituto e. e. da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina;

Considerando que, nas investigações promovidas na instrução deste expediente, de autos n. 1.33.009.000114/2008-39, buscou-se apurar eventual irregularidade nas instalações do Auto Posto Araucária Ltda. - Posto Dudo, no município de Caçador, que sedia aquela Subseção Judiciária Federal;

Considerando que a promoção de arquivamento não foi homologada pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que determinou a conversão do feito em diligência para providências quanto à pendente reforma e ampliação do mencionado estabelecimento comercial para renovação de sua Licença de Funcionamento, resolve:

com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, com a finalidade de verificar a regularidade das atividades do Auto Posto Araucária Ltda. - Posto Dudo, situado à rua Curitibaanos, 372, no município de Caçador, SC.

À 5ª CCR para as providências previstas pelos arts. 6º e 16 da Res. n. 87/2006 do CSMFP.

Após, determino seja oficiada a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se o Auto Posto Araucária Ltda. - Posto Dudo - promoveu as reformas e ampliações exigidas nos termos do Documento de Fiscalização n. 002 107 10 43 - 303259, da lavra de desta entidade.

Oficie-se também a Coordenação de Desenvolvimento Ambiental da Fundação do Meio Ambiente no município de Caçador, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se as Licenças de Instalação (n. 104/2008) e Operação (n. 300/2008) concedidas ao Auto Posto Araucária Ltda. - Posto Dudo - foram renovadas, encaminhando cópia das respectivas autorizações.

Cópia desta portaria instruirá os ofícios.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 417, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se

prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.22.000.002501/2011-79 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) cumpridos os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.005.000134/2010-48

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e;

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal, resolve:

converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis falhas na atuação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC com relação à fiscalização de terminais aéreos públicos ou privados, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fl. 40.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 302, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000037/2011-55;

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO CONDOMÍNIO PAR RESIDENCIAL VENTO NORTE, EM SANTA MARIA, UNIDADE VINCULADA A FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; e determina:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, área de atuação "financiamento habitacional", comunicando-se a referida 3ª CCR;

3. mantenha-se o feito em Secretaria aguardando resposta ao ofício de fl. 44. Advindo a resposta ou esgotado o prazo, nova conclusão.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 333, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMFP n. 87/2006,

Considerando que foi apurado no procedimento administrativo n. 1.29.000.001140/2006-25 que o cadastro de usuários de telefones celulares pré-pagos apresenta fragilidade na sua base de dados, principalmente em razão do procedimento adotado pelas operadoras do serviço móvel pessoal ao realizar o cadastro mediante a solicitação, na primeira ligação, de número de CPF válido, sem que seja apresentado documento de identidade original ou de cópia autenticada;

Considerando que nas peças informativas n. 1.29.000.001131/2011-00 é noticiado caso em que consumidora foi acusada de cometer a prática de estelionato, mediante o golpe do "falso sequestro", em razão do seu CPF ter sido informado no cadastro de usuários de telefone celulares como a proprietária de telefone celular que originou ligações, quando em verdade a própria operadora afirmou, somente após demandada judicialmente, que se tratava de utilização fraudulenta do número do CPF da consumidora;

Considerando que a Lei 10.703/2003 incumbe aos prestadores de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga manter cadastro atualizado de usuários (art. 1º) e que a Resolução ANATEL n. 477/2007, que dispõe sobre o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, prevê que a adesão de usuário a plano pré-pago de serviço deve ser precedida de seu cadastramento, contendo, no mínimo: I-nome completo; II-número de documento de identidade ou número no cadastro do Ministério da Fazenda; IV- endereço completo, sendo que estas informações devem ser comprovadas por apresentação de originais ou cópia autenticada junto à prestadora (art. 58 da Resolução n. 477/2007);

Considerando que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, o serviço é considerado defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar quanto ao seu modo de fornecimento (art. 14, I, CDC), situação que se caracteriza quando o fornecedor não adota mecanismos adequados para verificar a veracidade dos dados do contratante; bem como que, para efeitos de responsabilização pelo fato do produto e do serviço, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento (art. 17 do CDC);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos consumidores (art. 6º, VII, c, da LC 75/93), bem como para assegurar a defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos pelas concessionárias de serviço público federal (art. 39, III, da LC 75/93), como é o caso do serviço de móvel pessoal, zelando pela eficiência da atuação da respectiva agência reguladora (CF, art. 129, II e III), resolve:

Instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a efetividade da atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para garantir a veracidade dos dados constantes do Cadastro de Usuários de Telefones Celulares Pré-Pagos e, em especial, o fiel cumprimento ao art. 58 da Res. 477/2007 no que respeita à apresentação de documentos originais ou cópia autenticada no ato de adesão ao serviço.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n. 1.29.000.001140/2006-25, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias, que a Secretaria desse Gabinete providencie:

3) a expedição de ofício ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, no prazo legal de dez dias úteis (art. 8º, §5º, LC 75/93), que:

3.1 informe se a ANATEL considera, frente à previsão contida na alínea "d" do § 1º do art. 58 da Resolução n. 477, de 07 de agosto de 2007, regular a prática das operadoras de serviço móvel pessoal de realizarem o cadastro dos usuários de planos pré-pagos de serviço mediante a solicitação, na primeira ligação, de número válido de CPF, digitado pelo próprio usuário no aparelho;

3.2 encaminhe todas as informações constantes do Suporte do Atendimento aos Usuários - FOCUS registradas em nome dos consumidores Ronaldo Rodrigues Loureiro, CPF 467.363.010-68, e Alcina Maria Rodrigues Loureiro, CPF 814.650.680-15, bem como todos os documentos que se refiram às solicitações apresentadas pelos consumidores.

A requisição de informação deverá seguir acompanhada desta portaria.

Designo o técnico processual Giovanni Bruscato para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste ofício.

Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 305, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000020/2004-79;

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO PELA COOPERATIVA UNIMED EM SANTA MARIA; e determina:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, área de atuação "defesa do consumidor", comunicando-se a referida 3ª CCR;

3. Oficie-se conforme minuta que ofereço.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 536, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Tutela Coletiva - Consumidor

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA, por intermédio do Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e

considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, caput);

considerando que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, inciso II), bem como dos direitos do consumidor (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b") e do patrimônio cultural brasileiro (Lei Complementar n. 75/93, art. 5º, inciso III, alínea "c");

considerando ser o inquérito civil público procedimento, privativo do Ministério Público, que objetiva produzir conjunto probatório de lesões efetivas ou potenciais a interesses que cumpra a este órgão defender, nos termos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

considerando o teor da representação feita ao Ministério Público Federal em Santa Catarina, com alegações de que a diretoria do Avaí Futebol Clube estaria cobrando valores diferenciados nos ingressos de torcedores visitantes e de torcedores da casa para jogo de futebol do Campeonato Brasileiro;

considerando a vigência da Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003, dispondo sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dando outras providências, que criou a figura do Torcedor como "toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva" (art. 2º), e, ainda, equiparou, para efeitos legais, à fornecedor, nos termos da Lei n. 8.078/1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo (Lei n. 10.671/2003, art. 3º);

considerando que o Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei n. 10.671/2003) criou um conjunto de deveres para as entidades responsáveis pela organização de competições e para as entidades de práticas desportivas e proíbe expressamente a diferenciação dos valores dos ingressos destinados a um mesmo setor do estádio (Lei 10.671/2003, art. 24, § 10);

considerando que a defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor -, conforme o art. 40 do Estatuto de Defesa do Torcedor;

considerando que o futebol é a mais expressiva atividade esportiva nacional, identificada como uma das manifestações culturais do povo brasileiro, e que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger bens de valor cultural (Constituição Federal, art. 23, inciso III);

considerando que a Confederação Brasileira de Futebol - CBF -, entidade oficial de administração do futebol no Brasil perante a Federação Internacional de Futebol - FIFA -, é responsável pela organização de campeonatos de alcance nacional, como o Campeonato Brasileiro das séries A, B, C e D, e que sua Diretoria de



Competições - DCO - deve promover as ações necessárias ao cumprimento da legislação aplicável às competições de futebol, conforme art. 5º, inciso VIII, do Regulamento Geral das Competições;

considerando que cabe à Federação Catarinense de Futebol - FCF -, entidade regional de administração do futebol em Santa Catarina e representante dos clubes catarinenses junto à CBF, autorizar os ingressos para os jogos das competições profissionais no Estado, fixando seu preço mínimo e observando o disposto no parágrafo único do art. 59 do Regulamento Geral das Competições da FCF, segundo o qual "os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente os mesmos valores dos ingressos da torcida local";

considerando que incumbe ao Conselho Nacional de Esportes - CNE -, órgão federal subordinado ao Ministério do Esporte e Turismo, zelar pela aplicação da Lei n. 9.615/1998 - Lei Pelé -, que institui normas gerais sobre desporto e, em seu artigo 42, §3º, equipara expressamente os torcedores aos consumidores, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078/1990;

considerando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a defesa do torcedor (Estatuto de Defesa do Torcedor, art. 41), resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades nas cobranças dos ingressos em jogos de futebol por parte das entidades desportivas responsáveis no âmbito do Estado de Santa Catarina, a fim de serem tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência à c. Terceira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o encaminhamento de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, inciso I da subredida Resolução.

Após, venham os autos conclusos.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 369, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

PR-SP-64930/2011. Procedimento Administrativo nº 1.34.028.000065/2010-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que a Caixa Econômica Federal é empresa pública federal e, portanto, se insere no rol do art. 109, inciso I da Constituição da República, o que atrai a atribuição deste Parquet;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir de cópia integral da Ação Ordinária nº 2007.61.23.001052-7, inicialmente na Procuradoria da República em Bragança Paulista, sendo apensado ao Inquérito Civil Público nº 1.34.028.000055/2010-58, por haver identidade de objetos;

Considerando que o presente procedimento foi redistribuído a esta Procuradoria em 26/01/2011, tendo em vista que o eventual dano poderia ter reflexos em âmbito regional ou nacional;

Considerando que foi determinado, em 05 de setembro de 2011, o desapensamento do presente, tendo em vista que o objeto deste procedimento se diferencia do ICP nº 1.34.028.000055/2010-58;

Considerando o conteúdo das alegações contidas no presente presente procedimento, que revelam necessária atuação desse órgão ministerial;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "CONSUMIDOR. Caixa Econômica Federal. Prestação de serviço por parte da empresa pública federal, no que tange à conservação de documentos referentes à contratos bancários."

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.000.000134/2000-16

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal, resolve:

converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis danos ambientais causados por destoca e corte raso de mata seca e caatinga, sem autorização do IEF/MG, na Fazenda Califórnia no município de Pai Pedro/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fl. 116.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 106, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.000.001072/2004-93

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal, resolve:

converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar o procedimento de licenciamento ambiental do projeto de assentamento a ser implementado na fazenda Catoni, no município de Joaquim Felício/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.000.001271/2004-00

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal, resolve:

converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar o procedimento de licenciamento ambiental do projeto de assentamento a ser implementado na fazenda Santa Lúcia, no município de Manga/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.000.000890/2003-98

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal, resolve:

converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar o procedimento de licenciamento ambiental do projeto de assentamento a ser implementado na fazenda São Pedro das Gaitas, no município de Buritizeiro/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000047/2003-10

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal, resolve:

converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar responsabilidade por desmatamento em área desapropriada pelo INCRA para fins de reforma agrária (Fazenda Califórnia), para a posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 465, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003601/2011-31, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. POSSÍVEIS DANOS AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DECORRENTES DA REMOÇÃO DE PEÇAS TOMBADAS DO INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA AO IPHAN", resolve:

converter o Procedimento Administrativo 1.30.001.003601/2011-31, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 726, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES foi objeto de Representação por: atraso no pagamento de salários;

DETERMINA, em 22.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000538.2011.08.000/9, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 740, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a RÁDIO AMAZÔNIA VIVA FM 89.5, está sendo objeto de investigação em relação a CTPS e Registro de Empregados; duração do trabalho e pagamentos respectivos; FGTS e contribuições previdenciárias; férias e 13º salário;

DETERMINA, em 24.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000372.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 741, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a CPRM - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, está sendo objeto de investigação em relação a trabalho na administração pública;

DETERMINA, em 24.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000392.2011.08.000/8, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 742, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa RANSS REDE DE BENEFÍCIOS, está sendo objeto de investigação em relação a pagamentos não contabilizados;

DETERMINA, em 24.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000283.2011.08.000/9, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 743, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

que o CENTRO EDUCACIONAL FONTE DO SABER S/S LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a CTPS e Registro de Empregados; duração do trabalho e pagamentos respectivos; férias e 13º salário;

DETERMINA, em 24.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000432.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CARLA AFONSO DE NÓVOA

PORTARIA Nº 744, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa UNIVENDAS - COOPERATIVA DE VENDEDORES, está sendo objeto de investigação em relação a CTPS e registro de empregados e remuneração e benefícios;

DETERMINA, em 25.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000315.2011.08.000/9, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 748, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa REAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. foi objeto de Representação por: acidente de trabalho sem morte; e acidente de trabalho com morte;

DETERMINA, em 29.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000121.2011.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

RITA MOITTA PINTO DA COSTA

PORTARIA Nº 749, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa A L CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. foi objeto de Representação por: acidente de trabalho sem morte; e acidente de trabalho com morte;

DETERMINA, em 29.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000155.2011.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

RITA MOITTA PINTO DA COSTA

PORTARIA Nº 750, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. foi objeto de Representação por: construção civil - NR 18;

DETERMINA, em 29.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000184.2011.08.000/7, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

RITA MOITTA PINTO DA COSTA